FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

À

AGÊNCIA PEIXE VIVO
At.: Comissão de Seleção e Julgamento
Contrato de Gestão 014/2010 – Ato Convocatório nº 001/2020
Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG.

REF.: Ato Convocatório nº 001/2020
LOTE 01 (UM): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO (CAETANÓPOLIS, MOEDA, BAMBUÍ, SANTA ROSA DA SERRA, JAPARAÍBA, MARTINHO CAMPOS, DIAMANTINA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DORIO SÃO FRANCISCO.

A**FAVENI CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Ipatinga,rua novo Hamburgo – 325 – Veneza – CEP: 35.164.252, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.165961/0001-80, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, na pessoa de seu representante legal devidamente credenciado, amparada no disposto no Artigo 109, §3º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, apresentar **RECURSO quanto ao julgamento da PROPOSTA TÉCNICA** referente ao Ato Convocatório nº 01/2020.

RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

A LICITANTE tomou ciência da publicação via e-mail enviado pelo Analista da Gerência de Administração e Finanças, Ilson Diniz Gomes, no dia 09 de março de 2020, às 17 horas e 13 minutos.

De acordo com o Edital do referido Ato Convocatório, item 10.1, anunciado o resultado caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da comissão julgadora, sendo, portanto, tempestivo a presente impugnação, pois o prazo se finda no dia 12 de março de 2020.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS

De acordo com a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas referentes ao Ato Convocatório nº 001/2020, a avaliação técnica da FAVENI-Consultoria, Projetos e Serviços LTDA foi a seguinte:

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 12 / 03 / 2020
Hora: 10 : 01

FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

	Critérios de Avaliação	Mínimo de pontos para habilitar	Pontos Máximos	PREMIER	DRZ	CONSOMINAS	FAVENI	PROFILL
	Formulário 1 - Adequação da Proposta de Trabalho - Plano de Trabalho Muito Bom: 10 pontos Bom: 8 pontos Regular: 6 pontos Fraco: 4 pontos Insatisfatório: 2 pontos	6	10	8,00	10,00	6,00	8,00	10,00
	Formulário 2 - Metodologia Proposta Muito Bom: 15 pontos Bom: 12 pontos Regular: 9 pontos Fraco: 7 pontos Insatisfatório: 5 pontos	9	15	9,00	15,00	9,00	9,00	9,00
	Formulário 3 - Conhecimento do Problema Muito Bom: 15 pontos Bom: 12 pontos Regular: 9 pontos Fraco: 7 pontos Insatisfatório: 5 pontos	9	15	12,00	15,00	12,00	12,00	15,00
	Adequação da Proposta de Trabalho, Metodologia e Conhecimento do Problema	**24**	**40**	**29,00**	**40,00**	**27,00**	**29,00**	**34,00**
1	**01 (um) Coordenador Geral do Projeto**, profissional de nível superior com **tempo de experiência** na área de saneamento de no mínimo de 10 (dez) anos e: - experiência em Coordenação de Projetos ou Planos ou cargos de Gerência na área de Saneamento Básico (mínimo de 02 (dois) atestados para habilitar tecnicamente); e; - experiência em Coordenação de Planos Municipais de Saneamento Básico (mínimo de 01 atestado para habilitar tecnicamente) 02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	6	10	10	10	10	10	10
1	**01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar** e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovada por meio de atestados técnicos 02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	6	10	10	0	10	10	10
1	**01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar** e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos, comprovada por meio de atestados técnicos. 02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	6	10	10	10	8	8	10
1	**01 (um) profissional de nível superior na área de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo** e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, comprovada por meio de atestados técnicos; * 02 (dois) pontos para cada atestado técnico - pontuando no máximo 10 (dez) pontos.	6	10	10	0	10	6	8
1	**01 (um) profissional de nível superior na área de economia** com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, comprovada por meio de atestados técnicos. 01 (um) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 05 (cinco) pontos.	3	5	5	4	5	0	5
1	**01 (um) profissional de nível superior na área de Direito** e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de Planos de Saneamento Básico e/ou Planos Diretores Municipais comprovada por meio de atestados técnicos. 01 (um) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 05 (cinco) pontos.	3	5	5	5	5	5	5
1	**01 (um) profissional de nível superior** com experiência em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de saneamento, comprovada por meio de atestados técnicos. 01 (um) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 05 (cinc) pontos.	3	5	5	4	5	5	5
1	**01 (um) profissional de nível superior** com experiência em geoprocessamento e/ou trabalhos com imagens de satélite e/ou fotografias aéreas e/ou desenhos cartográficos e/ou aplicativos CAD comprovada por meio de atestados técnicos. 01 (um) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 05 (cinco) pontos.	3	5	5	5	5	5	5
II	**Qualificação da Equipe Chave** **Formulário 4** - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas **Formulário 5** - a) Currículo da Equipe Chave Proposta b) Comprovante de vínculo com a concorrente c) Comprovante de escolaridade d) Registro Regular e ativo (de acordo com legislação específica de cada categoria) e) Atestados de capacidade técnica	**36**	**60**	**60**	**38**	**58**	**49**	**58**
	Nota Técnica	**60**	**100**	**89,00**	**78,00**	**85,00**	**78,00**	**92,00**

Diante das informações apresentadas, bem como as considerações realizadas pela Comissão Técnica, observamos que:

- O Formulário 1 – Adequação do Plano de Trabalho foi considerado bom (12 (doze) pontos).

FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

- O Formulário 2 – Metodologia Proposta foi considerado regular (09 (nove) pontos).
- Foi atribuída nota 08 (oito) para o profissional de nível superior na área de Engenharia ou similar e com experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos à coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos, comprovada por meio de atestados técnicos.
- Foi atribuída nota 00 (zero)à profissional de nível superior na área de economia com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, comprovada por meio de atestados técnicos.

Analisando o parecer técnico elaborado pela Comissão de Seleção e Julgamento, consideramos equivocado o resultado apresentado na análise dos Formulários 1 e 2 e da documentação técnica dos profissionais, conforme fundamentado a seguir:

Da análise do Formulário 1 – Adequação da Proposta de Trabalho

Conforme anteriormente apresentado, o Formulário 1 elaborado pela FAVENI foi considerado Bom (12 pontos).

De acordo com a nota 1 do parecer técnico da Comissão Técnica, "na proposição dos pontos no que se refere aos formulários 1, 2 e 3 foram realizadas avaliações comparativas entre as propostas das concorrentes".

Na justificativa das notas atribuídas para o Formulário 1, a comissão descreveu o seguinte:

> 3) Em relação ao Formulário 1 *"Adequação da Proposta de Trabalho – Plano de Trabalho", as concorrentes* PROFILL, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA e HIDROBR obtiveram pontuação máxima, equivalente a 10 (dez) pontos, pois atenderam de forma satisfatória a todos os critérios solicitados para a apresentação do Formulário 1 e apresentaram propostas de trabalho objetivas, demonstrando domínio do trabalho a ser realizado e inclusive propondo inovações em relação ao Termo de Referência. As concorrentes CONSOMINAS, ÁGUA E SOLO e MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS receberam pontuação de 06 (seis) pontos, conceito regular, pois não atenderam a um ou mais critérios solicitados para a apresentação do Formulário 1 e/ou não demonstraram domínio do tema elaboração de planos municipais de saneamento, ficando restritos às informações apresentadas no Termo de Referência. As outras concorrentes PREMIER, FAVENI, GESOIS e COBRAPE receberam nota 08 (oito), conceito bom.

A comissão entendeu que as concorrentes PROFILL, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA e HIDROBR deveriam receber nota máxima por atenderem de forma satisfatória todos os critérios solicitados e, além disso, **por terem proposto inovações em relação ao termo de referência.**

FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

Em seguida, informou que as concorrentes CONSOMINAS, ÁGUA E SOLO e MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS **não atenderam** a todos critérios solicitados no edital para apresentação do formulário 1, tendo recebido nota regular (06 pontos).

Por fim, acrescentou que as demais concorrentes, PREMIER, FAVENI, GESOIS e COBRAPE receberam o conceito bom (08 pontos), o que induz a percepção de que estas empresas atenderam aos critérios solicitados no edital para o formulário 1, mas não apresentaram as inovações como é o caso das empresas que foram avaliadas com o conceito muito bom (10 pontos).

Ocorre que o edital do Ato Convocatório nº 001/2020 não aborda, em momento algum, que na análise comparativa, as inovações propostas possibilitariam às licitantes uma avaliação melhor em detrimento das concorrentes que não as apresentassem.

Se a intenção da Agência era utilizar o critério **inovação** para pontuar as propostas, deveria ter inserido tal descrição no edital, o que não ocorreu. Os sub critérios a serem minimamente avaliados, conforme o edital, são:

> *Sub critérios a serem minimente avaliados:*
>
> *Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo;*
> *Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatível com o cronograma executivo;*
> *Detalhamento satisfatório das estratégias segundo o planejamento logístico para atendimento às demandas do Termo de Referência do Ato Convocatório;*
> *Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a elaboração dos PMSB e dissertação satisfatória de estratégias para superação das mesmas.*

Desse modo, entendemos que a FAVENI não pode ter sua nota diminuída em detrimento das empresas que apresentaram inovação, uma vez que a inserção de propostas inovadoras não fazia parte dos critérios de avaliação definidos no edital.

Considerar com nota máxima apenas as empresas que apresentaram inovações em seu formulário 1 é arbitrária e ilegal, pois este não foi um dos critérios estabelecidos para a avaliação dos planos de trabalho nem no Edital nem no Termo de Referência, documentos estes que devem ser seguidos com rigidez no fornecimento de todas as informações e na elaboração dos documentos apresentados.

Deve-se observar, também, o que está definido no art. 3º da Lei 8.666 de 1993 quanto ao princípio da vinculação ao ato convocatório e o julgamento objetivo:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**(grifo nosso).

A FAVENI não pode ser punida pela falta de objetividade na avaliação da Comissão Técnica, que atribuiu notas em desacordo com o que foi apresentado tanto no Edital, como no Termo de Referência.

No mesmo sentido, tem-se que o julgamento das propostas será sempre objetivo, devendo a comissão de licitação ater-se aos critérios de julgamento previstos no edital e tais critérios constam do edital exatamente para impedir que o julgador imprima sua vontade pessoal no julgamento, maculando a decisão pela subjetividade.

Pelo princípio do julgamento objetivo, entende-se que a comissão julgadora, ao analisar as propostas, não poderá beneficiar de maneira subjetiva qualquer dos licitantes e, *data venia*, conceber uma pontuação maior a outro licitante pelo critério "inovação" é "inovar" o edital, uma vez que tal critério é subjetivo e não consta do referido aviso público.

Neste sentido nos ensina Ronny Charles Lopes de Torres (*in* Leis de licitações públicas comentadas. Ver. amp. e atualiz. 10.ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019, p.555), *in verbis*:

> A remissão do dispositivo à necessidade de parâmetros objetivos reflete a necessária obediência ao princípio de julgamento objetivo, regramento que obsta subjetividades subvertedoras da impessoalidade do certame licitatório.

Assim sendo, solicitamos a revisão da nota do Formulário 1 da empresa FAVENI que, atendendo a todos os critérios estabelecidos para a avaliação do documento, deve receber nota 10 (muito bom) para o quesito.

Da análise do Formulário 2 – Metodologia Proposta

A nota atribuída à FAVENI pelo Formulário 2 – metodologia proposta foi 09 (nove) pontos, considerada regular.

A justificativa da Comissão Técnica para a nota foi a seguinte:

> 4) **Em relação ao Formulário 2 "Metodologia Proposta", receberam pontuação máxima (15 pontos) somente as concorrentes DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA e HIDROBR, pois apresentaram uma proposta preliminar de setorização dos municípios contemplados no Contrato, demonstrando que buscaram de forma mais aprofundada conhecimentos em relação aos municípios beneficiados. As demais proponentes, PROFILL, ÁGUA E SOLO, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS, PREMIER, FAVENI, CONSOMINAS, GESOIS e COBRAPE, receberam conceito regular, nota 09 (nove) pontos, pois não aprofundaram sobre a proposta de setorização dos territórios municipais e/ou sobre a abordagem das populações rurais, ficando restritos às informações apresentadas no Termo de Referência.**

A Comissão Técnica alega que as empresas DRZ e HIDROBR demonstraram maior aprofundamento no conhecimento da realidade dos municípios beneficiados, por terem apresentado uma proposta preliminar de setorização, recebendo assim conceito muito bom (15 pontos).

Todas as outras concorrentes receberam conceito regular (09 pontos) pois, de acordo com a comissão, não aprofundaram sobre a proposta de setorização dos territórios

FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

municipais e/ou sobre a abordagem das populações rurais, ficando restritos às informações apresentadas no Termo de Referência.

Analisando a descrição do Formulário 2, no edital, verifica-se que:

> ***Formulário 2 – Metodologia Proposta***
>
> *A Proponente deverá apresentar uma série de arcabouços técnicos que pretende utilizar para executar os serviços especificados no Termo de Referência.* ***É esperado que a proponente discorra especialmente sobre a proposta de setorização do território dos respectivos municípios e sobre as estratégias a serem empregadas para a abordagem das populações rurais, além daquelas residentes na área urbana.***

Em momento algum o edital solicitou que fosse apresentada uma setorização preliminar para os municípios. Além disso, o Termo de Referência (Anexo IA) descreve que a setorização, sem descrever condições seja preliminar ou definitiva, deverá ser realizada em conjunto com a gestão municipal, os atores sociais locais e os agentes comunitários de saúde.

Vale questionar, ainda, que a proposta preliminar de setorização das licitantes pode frustrar, ou no mínimo, influenciar o caráter participativo da setorização, definido pelo Termo de Referência. Elaborar divisões prévias do município é ir de encontro ao que está estabelecido no próprio curso natural do processo, senão vejamos:

> "**Logo após a assinatura da Ordem de Serviço** a CONTRATADA deverá realizar **visitas de reconhecimento** na área de trabalho para definição dos **Setores de Mobilização** em cada um dos municípios contemplados no Contrato. Os Setores de Mobilização representam uma divisão estratégica do território do município, para desenvolvimento das principais etapas do PMSB (Diagnóstico, Prognóstico e propostas de Programas, Projetos e Ações) no que concerne, principalmente, à busca de dados primários, realização das Oficinas Setoriais (descritas adiante) e **estímulo à participação e envolvimento das comunidades locais, especialmente àquelas mais afastadas dos centros urbanos**". (grifo nosso).
>
> Recomenda-se que a demarcação do território do município em Setores de Mobilização **seja a mais coincidente possível com o mapeamento dos atores sociais**, pois esse demonstra como a população local se organiza; e, também, **o mais coincidente possível com a setorização do município em termos de políticas públicas e de prestação dos serviços públicos**, pois disso dependerá a existência e disponibilidade de dados e informações sobre saneamento básico, preferencialmente desagregada de alguma forma (FUNASA, 2018). (grifo nosso).
>
> Dessa forma, o conhecimento prévio dos municípios e **as visitas de reconhecimento, que poderão ser acompanhadas por funcionários da Agência Peixe Vivo ou assessores contratados, serão imprescindíveis para a CONTRATADA realizar a definição dos Setores de Mobilização** a fim de atingir da melhor forma possível os objetivos para os quais foram pensados. (grifo nosso).
>
> Durante a etapa de setorização **é imprescindível detectar lideranças comunitárias, urbanas e rurais, dos respectivos municípios e que conheçam suas dinâmicas sociais.** Além disso, representantes das populações tradicionais, como indígenas e quilombolas, quando existentes. **A participação e envolvimento das agentes comunitárias de saúde (ACS) também é fundamental, uma vez que trabalham dentro das comunidades, fazem visitas domiciliares e acabam se envolvendo com os vários problemas vivenciados pelas famílias** (FUNASA, 2018). (grifo nosso).

FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

Ademais, entregar uma proposta preliminar de setorização consistiria em exigir que as empresas já entregassem um dos produtos do contrato antes mesmo da seleção ser encerrada, já que esta proposta preliminar deverá ser o resultado de um processo complexo, composto por visitas de reconhecimento, reuniões com agentes de saúde, identificação e entrevistas com lideranças locais.

Vale salientar a própria natureza do formulário que, em essência, solicita a descrição da **METODOLOGIA** para a execução dos serviços.

Metodologia, de acordo com o dicionário Michaelis significa:

> "Parte lógica que trata dos **métodos aplicados** em diferentes ciências.
> Estudos dos **métodos**, especificamente os **métodos científicos**
> Conjunto de **regras e procedimentos** para a realização da pesquisa". (grifo nosso).

Ora, se a metodologia corresponde à descrição de métodos, a Comissão não poderia julgar a qualidade do formulário 2 em função de um **RESULTADO** prévio apresentado por outras licitantes, nesse caso, uma distribuição prévia de setores para os municípios.

Além disso a metodologia é o estudo dos métodos. Isto é, o estudo dos caminhos para se chegar a um determinado fim. Como pode ser claramente observado, a metodologia não pode apresentar o fim, pois corre o risco de deixar de ser metodologia e passar a ser resultados.

Mais uma vez, a FAVENI não pode ser punida pela falta de objetividade na avaliação da Comissão Técnica, que atribuiu notas em desacordo com o conceito de metodologia e mais grave ainda, com o que foi apresentado tanto no Edital, quanto no Termo de Referência.

Solicitamos que a nota da empresa FAVENI seja revisada e melhorada, desconsiderando a apresentação de setorização preliminar como um critério comparativo entre as notas das licitantes.

Da Pontuação do Profissional na Área de Engenharia ou Similar com Experiência em Resíduos Sólidos

A Comissão Técnica atribuiu a nota 08 (oito)pontos aos atestados apresentados pelo profissional Engenheiro Agrônomo Marcos Alves de Magalhães, indicando que, dos 05 (cinco) atestados apresentados, apenas 04 (quatro) foram aceitos.

Consideramos que a avaliação da Comissão foi equivocada, pois todos os atestados apresentados em nome do profissional se referiam a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, incluindo o Conteúdo do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme definido na Lei 12.305 de 2010.

FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

As atividades desempenhadas e descritas em todos os atestados, acompanhados com as respectivas CATs, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital, senão vejamos (profissional 03, item 8.2 do edital):

> "experiência em elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos à coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos, comprovados por meio de atestados técnicos".

Basta observar o campo "função" e/ou "atividade" nas CATs e atestados para verificar que há a comprovação necessária para obter nota 10 quanto à experiência do profissional.

Solicitamos que a nota do profissional Eng. Agrônomo Marcos Alves de Magalhães seja retificada de 08 (oito) para 10 (dez) pontos.

Da Pontuação da Profissional na Área de Economia

Foi atribuída a nota 00 (zero) à profissional da área de economia da FAVENI, sob a alegação de que nenhum dos atestados apresentados correspondia à experiência solicitada no edital:

> 7) Na proposta da concorrente FAVENI CONSULTORIA E SERVIÇOS a profissional indicada para o cargo de economista (Sra. Maria das Dores Saraiva Loreto) recebeu pontuação 0 (zero), pois todos os atestados apresentados não comprovaram experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, conforme solicitado no Item 8.2 do Ato Convocatório nº 001/2020.

A Sra. Maria das Dores Saraiva Loreto foi indicada como uma das 50 mulheres cientistas mais influentes na área de Ciências Sociais Aplicadas no Brasil, conforme anexo.

Consideramos incorreta a análise da comissão técnica, pois todos os atestados apresentados pela profissional descrevem que a profissional atuou na **ELABORAÇÃO DO CENÁRIO DEMOGRÁFICO, ECONÔMICO E SOCIOCULTURAL DOS MUNICÍPIOS, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO DE DADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.**

A documentação apresentada para comprovação da experiência da profissional a indica como Coordenadora e Mobilização Social e **ESPECIALISTA EM SOCIOECONOMIA**na equipe chave.

Os atestados demonstram, inclusive, que os serviços foram prestados com excelência de acordo com o escopo estabelecido pelo Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e seguindo as Diretrizes da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, o Lei da Política do Saneamento Básico, que define como necessário a elaboração de estudos econômicos que avalie a sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento básico.

FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252
Telefone: (31) 2942-1819
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br

Sendo a profissional, a única da área de Socioeconomia na equipe chave, obviamente conferiu-se a ela a responsabilidade por elaborar **TODOS** os estudos relacionados à área de Socioeconomia dos PMSBs, inclusive os relacionados à avaliação dos aspectos econômico-financeiros dos serviços de saneamento, orçamento público, tarifação de serviços públicos e estudos de sustentabilidade financeira.

A economista sra. Maria das Dores Saraiva de Loreto não pode ser punida pelo fato de seus atestados não apresentarem uma descrição literalmente idêntica ao que se solicita o edital. Desconsiderar seus atestados é frustrar o caráter competitivo da licitação, indo de encontro ao art. 3º da Lei 8666 de 1993, já citado neste recurso.

Solicitamos que seja retificada a nota da profissional da área de economia de 0 (zero) pontos para 05 (cinco) pontos.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A) Seja reavaliada e melhorada a nota referente ao Formulário 1 – Adequação do Plano de Trabalho.
B) Seja reavaliada e melhorada a nota referente ao Formulário 2 – Metodologia Proposta.
C) Seja retificada para 10 (dez) pontos a nota do profissional da área de resíduo sólidos.
D) Seja retificada para 05 (cinco) pontos a nota da profissional da área de economia.
E) Que a FAVENI – Consultoria, Projetos e Serviços LTDA seja considerada habilitada tecnicamente.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
De Ipatinga para Belo Horizonte, 11 de março de 2020.

FAVENI – Consultoria, Projetos e Serviços LTDA
CNPJ: 31.165.961/0001-80